

LEI MUNICIPAL N.º 708/2019

DISPOE SOBRE A DOAÇÃO DE UM TERRENO NO BAIRRO SÃO TARCÍSIO, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA DEDICADA AO PADROEIRO DO MESMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano-AL, autorizado a doar um imóvel em área urbana, terreno situado na Rua Vereador José Jailton da Costa Gama (antiga Rua Projetada 12), Bairro São Tarcísio, neste município, conforme as coordenadas, limites e confrontações descritas no memorial descritivo em anexo, com área total de 1.031,91m² (mil e trinta e um vírgula noventa e um metros quadrados).

Paragrafo Único - O imóvel citado no artigo anterior está matriculado no serviço Notarial e Registral da Comarca de Girau do Ponciano sob o nº5.512, Ficha 01.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente doação está transmitido a Associação Fraterna Amor e Vida, CNPJ:10.709.579/0001-10, devendo ser destinado exclusivamente, à construção da CAPELA DE SÃO TARCÍSIO, padroeiro daquele bairro, vedada desde já, qualquer outra destinação que não descrita neste artigo.

Art. 3º - A construção da referida CAPELA é de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO FRATERNA AMOR E VIDA, revertendo O IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DO Município caso lhe seja dada destinação diversa da prevista no artigo 2º.

Paragrafo Único - Não iniciada a obra de construção da CAPELA descrita no artigo 2º, no prazo de até 5 (cinco) anos, de igual forma, o imóvel automaticamente será revertido ao patrimônio do Município.

Art. 4º - O bem objeto desta doação fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e reversão ao patrimônio em caso de destinação diversa do bem, como descrito no artigo anterior.

Art. 5º - O referido imóvel, objeto da presente doação, é um bem dominical do município e como tal, pode ser objeto de doação, posto que é destituído de qualquer destinação específica.



Art. 6º - É de responsabilidade do donatário a realização de todas as despesas decorrentes do registro de doação da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrario.

Girau do Ponciano/AL, 03 de julho de 2019.


David Ramos de Barros
Prefeito


Tedson France Pereira
Secretário de Gestão Pública

A presente Lei foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e publicada no Mural da sede da Prefeitura, aos três (03) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019).


Jair Oliveira Rocha
Diretor de Administração